



**EXAME DA POSSIBILIDADE
DE DECLARAÇÃO DE
PREJUDICIALIDADE DO
PL nº 3.476, DE 2012,
CONFORME PROPOSTA
DO RELATOR**

Nota Técnica
n.º 29/2016

ÁREA TEMÁTICA: Educação, Esporte, Cultura,
Ciência e Tecnologia

INTERESSADO: Comissão de Finanças e Tributação

junho/2016

ELABORAÇÃO: Marcos Rogério Mendlovitz

RESUMO: Esta Nota Técnica analisa a possibilidade de declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei Nº 3.476, de 2012, conforme proposta do Relator, Deputado Guilherme Campos.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados os autores e a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados. Este trabalho é de inteira responsabilidade de seus autores, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados ou de suas comissões.

CONOF/CD

<http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/conof>

e-mail: conof@camara.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

NOTA TÉCNICA Nº 29/2016

Assunto:

Exame da possibilidade de declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.476, de 2012, conforme proposta do Relator, Deputado Guilherme Campos.

Interessado: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – SOLICITAÇÃO DE TRABALHO

Trata-se da Solicitação de Trabalho nº 418/2016, em que a Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação solicita a esta Consultoria “... *nota técnica avaliando a possibilidade de declaração de prejudicialidade do PL 3.476/12, conforme proposta do Relator, Deputado Guilherme Campos.*”.

II – SÍNTESE DO PROJETO E DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

2. O Projeto de Lei nº 3.476, de 2012, de autoria do Deputado Nilson Leitão, dispõe sobre “*medidas complementares de apoio financeiro da União aos Estados e Municípios relativas à Copa do Mundo FIFA de 2014 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil em 2013 e 2014*”, conforme seu art. 1º.

3. Em seu art. 3º, a proposta prevê ainda que o supracitado auxílio financeiro seja prestado nos exercícios financeiros de 2012 a 2014, de forma a englobar outros eventos esportivos relacionados à Copa do Mundo de 2014, a exemplo da Copa das Confederações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

4. Segundo o autor da proposição, serão beneficiários dos recursos provenientes do projeto, os entes que abriguem locais oficiais de eventos relacionados à Copa FIFA de 2014, considerando-se como locais oficiais de competição *“os estádios, centros de treinamento, centros de mídia, centros de credenciamento, áreas de estacionamento, áreas para a transmissão de partidas, áreas oficialmente designadas para outras atividades de lazer, localizadas ou não nas cidades que irão sediar as competições, bem como qualquer local no qual o acesso seja restrito aos portadores de credenciais emitidas pela FIFA ou de ingressos”*.
5. De acordo a justificativa do projeto, tais eventos demandam dos Estados, Distrito Federal e Municípios grandes investimentos, primordiais para a garantia de sucesso e boa repercussão mundial, no momento em que os orçamentos dos referidos entes já se encontram comprometidos com outras tarefas de grande importância social, como a saúde, educação, infraestrutura, transporte urbano e outras.
6. A matéria foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação – CFT – para exame de adequação orçamentária e financeira e mérito, sendo posteriormente encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – para exame de mérito e verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
7. Na CFT, o Deputado Guilherme Campos foi designado relator da matéria, apresentando voto pela prejudicialidade, por perda de oportunidade, uma vez que os eventos esportivos, objetos do presente projeto de lei, já foram realizados e encerrados em julho de 2014.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

III – ANÁLISE

8. Preliminarmente é importante frisar alguns pontos para melhor entender a razão pela qual a matéria objeto deste projeto de Lei deve ser declarada prejudicada.

9. O primeiro ponto a destacar é que a execução orçamentária é anual, nos termos do art. 165, inciso III e § 5º, da Constituição Federal. Por sua vez, os arts. 34 e 35 da Lei nº 4.320, de 1964, respectivamente, estabelecem que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil e que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas.

10. Assim, diante do encerramento dos exercícios financeiros de 2012 a 2014, períodos previstos na proposta para o pagamento do auxílio, torna-se inexistente a possibilidade de pleitear que estados e municípios tenham suas despesas, relativas a eventos relacionados à Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, pagas com recursos provenientes do Orçamento da União de 2016, visto que as mesmas não foram legalmente empenhadas no exercício corrente.

11. Ademais, em seu inciso I, do art. 164, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê a declaração de prejudicialidade de matéria pendente de liberação, quando se configurar a perda do seu objeto, conforme transcrição abaixo:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

II - (...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

IV – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, conclui-se que a proposta constante do Projeto de Lei nº 3.476, de 2012, tornou-se extemporânea diante do término das atividades relacionadas à Copa do Mundo FIFA de 2014, e com o encerramento do exercício financeiro de 2014, motivo pelo qual o Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação, **em razão de perda de oportunidade**, nos termos do inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Brasília, de de 2016.

Marcos Rogério Mendlovitz
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira